Procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Aveiro

HOMOLOGO
Av. 27/05/24
O Presidente da Câmara

4 – PT – Assistente Técnico | Área de Educação

ATA N.º 8

Ao vigésimo nono dia do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro, no edifício do Centro de Congressos de Aveiro, no âmbito do procedimento supracitado, reuniu o Júri nomeado por despacho de 27/10/2023, constituído por Celeste Maria Condessa Ferreira Madaíl, Chefe da Divisão de Educação e Desporto, como Presidente, Maria Manuela Mota Lameira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, e Cristina Maria Simões Silva, Técnica Superior, como vogais. ----------

1. Após notificação de todos os (as) candidatos constantes da "Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados" e da "Lista de Candidatos Excluídos nos Métodos de Seleção" para, querendo, se pronunciarem, no prazo de 10 dias úteis, nos termos dos artigos 23.º e 25.º, números 1 a 3 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o Júri analisou as alegações apresentadas, nos seguintes termos: ----------

1.1. Adriane Rodrigues de Almeida Vera Cruz veio solicitar a exclusão do procedimento concursal. -----

O Júri analisou a alegação e confirmou que a candidata obteve valoração inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos, com consequente exclusão do procedimento. ----------

1.2. Ana Raquel de Pinho Ferreira veio alegar que, tendo ficado classificada em 48.º lugar na lista unitária de ordenação final, deveriam ser consideradas todas as suas competências, bem como a nível curricular, tendo uma experiência notável na área administrativa e de secretariado, bem como em atendimento ao público, manifestando a sua disponibilidade para aceitar qualquer outro posto de trabalho de Assistente Técnico, na Câmara Municipal de Aveiro. ----------

O Júri analisou a alegação, tendo deliberado, por unanimidade, manter a candidata no lugar em que se encontra, considerando ainda que, caso haja necessidade de recurso à reserva de recrutamento que se constituirá após homologação da lista de ordenação final, pelo prazo de 18 meses, poderá fazê-lo, para ocupação de futuros postos de trabalho, nos termos e para os efeitos previstos nos 5 e 6, do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. ----------

1.3. Andreia Maria Neto da Silva Novo veio solicitar a reapreciação da sua entrevista de avaliação de competências ou que lhe seja concedida a possibilidade de ser marcada nova entrevista, uma vez que a mesma decorreu na presença de dois membros de júri, tendo a classificação final resultado da deliberação de três membros de júri, sendo que a classificação obtida é bastante inferior ao relatório de cada parâmetro de avaliação e não reflete a sua experiência profissional de seis anos em secretaria escolar. ----------

O Júri analisou a alegação, tendo deliberado, por unanimidade, não dar provimento ao peticionado pela candidata, por não haver fundamento legal nem factual para o efeito, já que a valoração deste

método assentou na análise feita, pelos três membros do júri, das respostas dadas pela mesma às questões colocadas sobre vários comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Em conformidade, deliberou o júri, por unanimidade, manter a valoração atribuída à candidata na entrevista de avaliação de competências. ----------

1.4. Ana Sofia Grilo Tavares vem alegar que tem necessidades especiais (baixa visão, tendo de recorrer a uma lupa eletrónica) e que não lhe foram dadas as condições necessárias para a realização adequada da prova de avaliação psicológica, nomeadamente pelo facto de a prova ter sido realizada numa cadeira de auditório, na qual tinha de equilibrar o caderno de perguntas e o caderno de respostas, não havendo assim condições para colocar a lupa eletrónica de maneira adequada ao seu uso, já que, além de pequena, a mesa era inclinada. O Júri analisou a alegação, tendo deliberado, por unanimidade, não dar provimento à pretensão, nos termos e com os fundamentos seguintes: ----------

Primeiro, em procedimentos concursais anteriores, nos quais participaram candidatos com "necessidades especiais", como a baixa visão, em que foi usada lupa eletrónica, as condições de realização da avaliação psicológica foram as mesmas e foi a mesma Psicóloga que aplicou o método e interpretou os resultados, nunca tendo sido alegado, por candidato em idênticas circunstâncias, qualquer diminuição ou prejuízo às condições de realização da prova e aplicação do método. ----------

Segundo, os princípios da igualdade e da proporcionalidade, que devem nortear a atividade do júri, obrigam a que seja dado tratamento idêntico aos candidatos, quando as circunstâncias são idênticas, pelo que a repetição deste método de seleção, pela candidata, levaria a uma clara violação destes princípios. ----------

Terceiro, no formulário de candidatura a candidata apenas indicou, no ponto 7.1., que necessitava da lupa eletrónica para a realização da prova escrita de conhecimentos (ler) e não já para o método da avaliação psicológica. ----------

Quarto, a avaliação psicológica resulta da interpretação dos resultados dos instrumentos utilizados (questionários, folhas de resposta) em função de um conjunto de variáveis, tais como o objetivo da avaliação, variáveis que os testes implicam e as características da pessoa avaliada. ----------

Quinto, de acordo com parecer da Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, "*1. Os/as Psicólogos/as contribuem para a realização das finalidades das organizações com as quais colaborem, desde que não sejam contrárias aos princípios gerais e específicos do código deontológico da sua profissão; 2. A avaliação psicológica é um ato exclusivo da psicologia e um elemento distintivo da autonomia técnica e científica dos Psicólogos relativamente a outros profissionais; 3. As técnicas e instrumentos de avaliação psicológica são utilizados por Psicólogos qualificados com base em formação atualizada, experiência e treino específicos, e a sua utilização adequada implica o saber técnico para administrar e cotar as provas e interpretar a informação resultante; 4. Os Psicólogos utilizam instrumentos de avaliação que foram objeto de investigação científica prévia fundamentada e que incluem estudos psicométricos relativos à validade e fiabilidade dos seus resultados com pessoas de populações específicas já examinadas com esses instrumentos;*", inexistindo a obrigatoriedade,

ainda por via da Portaria que regula o procedimento concursal na Administração Pública, de se realizarem testes psicotécnicos adaptados às especificidades de cada candidato. ----------

Sexto, resulta de outro parecer da dita Comissão que *"1. A avaliação psicológica é um ato psicológico. Contudo, os procedimentos a considerar nas avaliações psicológicas são específicos consoante o público-alvo com a qual os mesmos decorrem, podendo ser necessário que o Psicólogo beneficie de formação e treino específicos, dando corpo ao respeito pelo princípio da competência; 2. Os instrumentos a utilizar na avaliação psicológica são instrumentos cientificamente validados para a* população, com protocolos válidos e que respeitam as normas de aplicação e cotação;". ----------

1.5. Carla Sofia Marques Costa Campos veio solicitar que seja feita nova correção à prova de conhecimentos. O Júri analisou a alegação, tendo deliberado, por unanimidade, não dar provimento à pretensão, uma vez que a prova de conhecimentos está corretamente corrigida, não tendo a candidata indicado quaisquer erros de correção. ----------

1.6. Elsa Fernanda Silva Bizarro Reis veio alegar que deveria ser-lhe dada uma nova oportunidade, nomeadamente de realizar entrevista de avaliação de competências. O Júri analisou a alegação, tendo deliberado, por unanimidade, não dar provimento à pretensão, uma vez que a candidata foi considerada como "não apta" no método de seleção da avaliação psicológica, método este aplicado por psicóloga, credenciada para o efeito. ----------

1.7. Fátima Zahara Driouch veio solicitar a exclusão do procedimento concursal. ----------

O Júri analisou a alegação e confirmou que a candidata faltou à prova de conhecimentos, com consequente exclusão do procedimento. ----------

1.8. Goreti Nazaré Maia da Rocha alegou que aceita a exclusão. ----------

O Júri analisou a alegação e confirmou que a candidata obteve valoração inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos, com consequente exclusão do procedimento. ----------

2. Os candidatos **Luana Loureiro Martins** e **Manuel João Monteiro Barbosa** solicitaram elementos referentes aos métodos de seleção realizados, os quais lhe foram, em tempo, devidamente disponibilizados. ----------

3. Face ao exposto e considerando que a ordenação final dos candidatos não sofreu alterações o Júri deliberou, por unanimidade, manter a ***Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados***, anexo I da presente ata, da qual faz parte integrante, a qual constituirá reserva interna de recrutamento, por ter um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, ao abrigo do disposto nos números 5 e 6, do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. ----------

4. Deliberou ainda o Júri, por unanimidade, submeter à homologação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aveiro a ***Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados***, acompanhada das restantes deliberações tomadas no âmbito do presente procedimento, como dispõe o n.º 3, do artigo 25.º da citada Portaria. ----------

5. Mais deliberou o Júri, por unanimidade, notificar os candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da ***Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados***, bem como a ***Lista de Candidatos Excluídos nos Métodos de Seleção***, nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4, do artigo 25.º da Portaria em causa. ----------

E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os elementos do Júri que nela participaram. ----------

(Celeste Maria Condessa Ferreira Madaíl)

(Maria Manuela Mota Lameira)

(Cristina Maria Simões Silva)